

LEI N.º 4.893 - DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Dá nova redação ao art. 91 do Código do Processo Penal

(Decreto-lei número 3.693, de 3 de outubro de 1941)

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 91 do Código do Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Quando incerta e não se determinar de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, a competência se firmará pela prevenção."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juracy Magalhães

D. O. U. 12/12/65.